



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete do Presidente

LEI Nº 1195 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2002.

**DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DOS
PROFISSIONAIS DE DIREITO E
CONTABILIDADE JUNTO AO PODER
PÚBLICO MUNICIPAL.**

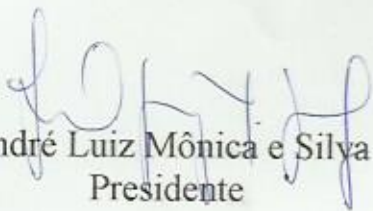
O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que as fotocópias anexadas por Advogados e Contabilistas serão por estes profissionais autenticadas com aposição de carimbo, assinatura e rubrica, com o respectivo número de seu registro profissional, dispensando-se a autenticação por servidores públicos ou titular de Cartório, bem como de reconhecimento de firma, nos documentos pertinentes à sua atividade profissional.

Art. 2º - Qualquer ato irregular torna-se nulo de pleno direito, com responsabilização penal e civil de quem o praticou, com declaração de inidoneidade profissional perante a administração do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 04 de novembro de 2002.


André Luiz Mônica e Silva
Presidente